

DIGITALIZADO

Secretaria de Estado da Tributação SETRM  
PL. 116  
Mat. 96828  
Rubrica



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

17,07,2018

PROCESSO Nº 341450/2016-3  
PAT Nº 0805/2016- 1ª. URT  
RECURSO EX OFFICIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA.  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0061/2018- CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. VÍCIO MATERIAL. DENÚNCIA NULA.

1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142 do CTN.

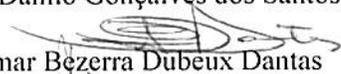
2. Observou-se, *in casu*, que o texto da ocorrência estava incoerente, genérico e confuso, inexistindo prova das infrações detectadas, além disso, o relatório “Extrato Fiscal” anexo, motivo da Ordem de Serviço, não condizia com o demonstrativo da ocorrência impossibilitando ao autuado ampla defesa. Denúncia nula. Art. 20, III do RPAT. Acórdãos precedentes: 04 e 05/2018.

3. Ocorre vício material pois o defeito existente se relaciona à essência da relação jurídico-tributária, i. e., quando a autoridade fiscal, por errada compreensão da realidade fática e sua correlação com o direito, não afere adequadamente a ocorrência do fato imponible ou não demarca clara e precisamente a matéria tributável ou não afere com exatidão o *quantum debeatur*.

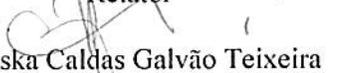
4. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio* para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 10 de julho de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado